



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI Nº. 509/2008
28.11.2008

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio entre Municípios de Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu e Salto do Lontra, e autoriza repassar verbas destinadas a efetivação/conclusão do convênio de cooperação econômica objetivando a criação e manutenção de abrigo denominado "CASA LAR", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio ou termo de cooperação entre os Municípios Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu e Salto do Lontra, objetivando consolidar e dar cumprimento integral ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Publico do Estado do Paraná junto a Comarca de Salto do Lontra, o qual prevê a adoção de medidas necessárias a implantação e manutenção de abrigo denominado "CASA LAR", destinado ao acolhimento de crianças e/ou adolescentes desamparados e em situação de risco.

Art. 2º - Fica o executivo Municipal autorizado a destinar mensalmente, importância monetária necessária ao custeio e/ou manutenção de referida entidade.

§ 1º - O valor acima mencionado deverá ser repassado mensalmente, até o último dia de cada mês, diretamente a participação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, conforme número de menores e/ou adolescentes respectivamente acolhidos na referida "CASA LAR".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 28 de novembro de 2008.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI N°. 509/2008
28.11.2008

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio entre Municípios de Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu e Salto do Lontra, e autoriza repassar verbas destinadas a efetivação/conclusão do convênio de cooperação econômica objetivando a criação e manutenção de abrigo denominado "CASA LAR", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio ou termo de cooperação entre os Municípios Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu e Salto do Lontra, objetivando consolidar e dar cumprimento integral ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná junto a Comarca de Salto do Lontra, o qual prevê a adoção de medidas necessárias à implantação e manutenção de abrigo denominado "CASA LAR", destinado ao acolhimento de crianças e/ou adolescentes desamparados e em situação de risco.

Art. 2º - Fica o executivo Municipal autorizado a destinar mensalmente, importânci monetária necessária ao custeio e/ou manutenção de referida entidade.

§ 1º - O valor acima mencionado deverá ser repassado mensalmente, até o último dia de cada mês, diretamente a participação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, conforme número de menores e/ou adolescentes respectivamente acolhidos na referida "CASA LAR".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 28 de novembro de 2008.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal